

Decisão nº 017/2014/ ANCINE/SAM  
Processo nº 01580.012874/2013-11

**EMENTA:** I – Eurochannel Inc., proprietária do canal de programação Eurochannel. Solicitação de dispensa do cumprimento das obrigações de veiculação mínima de conteúdo audiovisual brasileiro de espaço qualificado no horário nobre do canal Eurochannel, tal como dispõem o art. 16, da Lei nº 12.485/2011, e o art. 23, da Instrução Normativa nº 100/2012, da Ancine.

II – Fundamento Legal: Lei nº 12.485/2011, IN nº 100/2012 e Portaria nº 306 de 21/12/2012.

III – O pleito da requerente deve ser parcialmente atendido devido (i) ao seu perfil de programação e ao (ii) seu pequeno porte econômico.

IV – Pedido parcialmente deferido.

V – Efeito suspensivo concedido. Este se estenderá do dia em que a obrigação da cota de programação brasileira se tornou exigível (30/05/2012) até 02/01/2015, quando a requerente deverá começar a cumprir com as obrigações de que tratam estes autos, nos termos desta decisão.

**Assunto:**

Solicitação de dispensa do cumprimento das obrigações de veiculação mínima de 3h30 (três horas e trinta minutos) semanais de conteúdo audiovisual brasileiro de espaço qualificado no horário nobre dos canais de espaço qualificado, tal como dispõem o art. 16, da Lei nº 12.485/2011, e o art. 23, da Instrução Normativa nº 100/2012, da Ancine.

**Relatório:**

Processo Administrativo nº 01580.012874/2013-11, aberto em 21/05/2013; Requerimento do pedido de dispensa, às fls. 03 a 07; Portaria nº 157, de 24/05/2013, publicando os fundamentos do pedido para eventual manifestação de terceiros, às fls. 18 a 20; Consolidação de Consulta Pública, da Ouvidora-geral da Ancine, à fl. 21, Nota Técnica nº 008/SAM, às fls. 52 a 60; Despacho nº 004/2014 – SAM, às fls. 63.

**Fundamentação:**

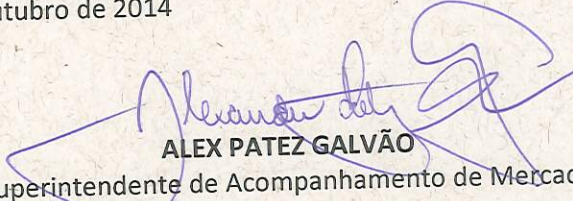
- Tendo em vista os princípios fundamentais que informam a Lei nº 12.485/2011 nos incisos de seu art. 3º, especialmente a promoção da diversidade cultural e das fontes de informação, produção e programação, a promoção da língua portuguesa e da cultura brasileira, o estímulo à produção independente e regional e o estímulo ao desenvolvimento social e econômico do país.
- Considerando os critérios de análise estabelecidos nos incisos do art. 35, da IN nº 100/2012, da Ancine, a saber: (i) o porte econômico da programadora, consideradas suas relações de vínculo, associação, coligação ou controle; (ii) o tempo de atuação no mercado audiovisual brasileiro; e (iii) o número de assinantes do(s) canal(is) de programação.
- Observando a análise técnica produzida por esta Superintendência que, além dos critérios trazidos pelo art. 35, da IN nº 100/2012, da Ancine, analisou o perfil da programação do canal em questão.
- Levando em conta o tratamento isonômico entre os agentes de mercado.

**Decisão:**

Ante o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de dispensa formulado pela Eurochannel Inc., proprietária do canal de programação Eurochannel, do cumprimento da obrigação de veiculação mínima de conteúdo audiovisual brasileiro, conforme estipulado pelo art. 16, da Lei nº 12.485/2011, e pelo art. 23, da Instrução Normativa nº 100/2012, da Ancine.

Assim, determina-se que o cumprimento dessa obrigação seja escalonado em três etapas subsequentes, à razão de 1/3 (um terço) ao ano, até atingir as 3h30 (três horas e trinta minutos) de que trata a lei. Logo, a partir do dia 02 de janeiro de 2015, a Eurochannel Inc. estará obrigada (i) a veicular ao menos 1h10 (uma hora e dez minutos) semanais de conteúdo audiovisual brasileiro no horário nobre do canal Eurochannel, a partir do dia 02 de janeiro de 2015; (ii) a veicular 2h20 (duas horas e vinte minutos) semanais de conteúdo audiovisual brasileiro no horário nobre do canal Eurochannel, a partir de 02 de janeiro de 2016; e (iii) a veicular 3h30 (três horas e trinta minutos) semanais de conteúdo audiovisual brasileiro no horário nobre do canal Eurochannel, a partir de 02 de janeiro de 2017.

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2014

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Alex Patez Galvão", is written over a circular stamp. The signature is fluid and stylized.

**ALEX PATEZ GALVÃO**  
Superintendente de Acompanhamento de Mercado